

LEI Nº 2.320, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a entrada gratuita em estabelecimentos que propiciem lazer e entretenimento às pessoas carentes portadoras de deficiência física ou mental”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas carentes portadoras de deficiência física ou mental a entrada gratuita para o ingresso em casas de diversões, praças esportivas e similares.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se como casa de diversões, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativos e quaisquer outros que propiciem lazer e entretenimento.

Art. 2º - Considera-se pessoa carente, aquela com renda inferior a dois salários mínimos, assim reconhecido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º - Para ter acesso às referidas casas de diversões, praças esportivas e similares, as pessoas com deficiência diagnosticada e que seja comprovadamente carente, deverão apresentar documento expedido pela ASPDEC para o respectivo fim.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores multa de 500 UFM, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - Os valores apurados com a referida multa serão destinados a ASPDEC (Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Catalão).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2005.

a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 19.10.2005.**

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”